



Câmara Municipal de Olinda  
Recebido em 12/12/23  
Rafael Eduardo  
Servidor

**Prefeitura Municipal de Olinda**  
**Gabinete do Prefeito**

PROJETO DE LEI Nº 175 /2023

**EMENTA:** Dispõe sobre a Gratificação de Atividade Previdenciária – GAPREV, do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Olinda – OLINPREV, altera a Lei Municipal nº 6.253, de 13 de julho de 2022, e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Olinda - OLINPREV, a Gratificação de Atividade Previdenciária – GAPREV, no mesmo valor da Gratificação de Controle de Atos de Pessoal – GCAP, de que tratam o art. 5º da Lei Municipal nº 5.377/2003 e as Leis Municipais nºs 5.504/2006, 5.599/2008, 5.737/2011, 5.859/2014 e 6319/2023, a ser concedida a servidores titulares de cargos efetivos, lotados ou cedidos ao OLINPREV, na forma desta Lei.

**§1º** A gratificação instituída no caput integrará a remuneração e a base contributiva dos servidores que a perceberem, sendo reajustada com base no mesmo índice e periodicidade previstos no art. 2º, da Lei Municipal nº 5367/2003.

**§2º** É vedada a acumulação da Gratificação de Atividade Previdenciária – GAPREV, instituída neste artigo, com a Gratificação de Atividades de Controle de Atos de Pessoal – GCAP.

**§3º** A GAPREV poderá ser concedida a novos servidores titulares de cargo efetivo, desde que observado o período anterior mínimo de 3 (três) meses de efetivo exercício no OLINPREV.

**§4º** A concessão da gratificação a que se refere este artigo fica limitada ao quantitativo de 10 (dez) servidores efetivos.

**Art. 2º** As gratificações pagas aos servidores efetivos, lotados ou cedidos ao OLINPREV, em razão do exercício de função gratificada ou de gratificação de representação em razão do exercício de cargo em comissão, estabelecidos na Lei Municipal nº 6232/2022 e no art. 15 da Lei Municipal nº 6253/2022, terão natureza indenizatória, não sendo incorporadas aos vencimentos para fins de aposentadoria, gratificação natalina, férias, licenças e outros fins.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Os servidores efetivos que, no momento da promulgação desta Lei, receberem gratificação especificada no caput e que tenham direito a licença a título de



**Prefeitura Municipal de Olinda**  
**Gabinete do Prefeito**

prêmio por assiduidade, não gozada, terão direito de contar com a referida gratificação nos cálculos das licenças, nos termos do art. 104, da Lei Complementar nº 01/1990.

**Art. 3º** O art. 15, caput, da Lei Municipal nº 6.253/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 15. Ficam criadas, no âmbito do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Olinda – OLINPREV, instituído pela Lei Municipal nº 6.188/2021, de 12 de novembro de 2021, as Funções Gratificadas, definidas nos termos da Lei como funções de confiança, de caráter indenizatório, relacionadas no Anexo IV desta Lei, a serem atribuídas a servidores ocupantes de cargos efetivos da Prefeitura de Olinda.”*

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito de Olinda, 04 de dezembro de 2023.

**LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO**  
Prefeito Municipal de Olinda



**Prefeitura Municipal de Olinda**  
**Gabinete do Prefeito**

**MENSAGEM Nº 033/2023**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

**Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Cumprimentando-os cordialmente, encaminhamos, em anexo, o Projeto de Lei que “Dispõe sobre a Gratificação de Atividade Previdenciária – GAPREV, do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Olinda – OLINPREV, altera a Lei Municipal nº 6.253, de 13 de julho de 2022, e dá outras providências”, para vossa apreciação.

Como é de conhecimento de todos, o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Olinda – OLINPREV está previsto na Lei Municipal nº 6.188/2021, e tem como principal atribuição “a gestão dos recursos garantidores das reservas técnicas, das exigibilidades relativas aos programas de previdência e de investimento, dos fundos dos referidos programas, da custódia dos títulos e valores mobiliários, bem como a gestão previdenciária relativa à concessão, manutenção e cancelamento dos benefícios de aposentadoria e pensão, atualização e administração do cadastro social e financeiro dos servidores, além da gestão da folha de pagamento dos beneficiários”. É perceptível, logo numa primeira análise, a complexidade pertinente às competências e atribuições do OLINPREV, o que exige, em sua estrutura, a formação de uma equipe composta por servidores efetivos, com conhecimentos técnicos bastante específicos.

Nesse sentido, a criação da Gratificação de Atividade Previdenciária – GAPREV vem auxiliar a gestão do OLINPREV, de maneira a disponibilizar um aparato técnico de alto nível, com servidores pertencentes aos quadros efetivos do Município.

Por outro lado, a instituição da GAPREV não redundará em despesa extra ao Município, no exercício atual, uma vez que os servidores do OLINPREV são atualmente contemplados com a Gratificação de Atividades de Controle de Atos de Pessoal – GCAP, dada a pertinência temática das funções. O projeto de lei anexo veda a cumulação de tais gratificações e pretende instituir uma gratificação mais específica, possibilitando ainda maior especialização dos servidores do OLINPREV.

Além disso, o projeto de lei passa a considerar como indenizatórias outras gratificações tratadas na Lei Municipal nº 6253/2022, dada a sua natureza, razão pela qual se constata que, igualmente neste ponto, não haverá criação de despesa nova.

  
Rua de São Bento, 123 - Varadouro - Olinda/PE - CEP 53.020-080  
PABX: (81) 3429.0001 - 3429.0189



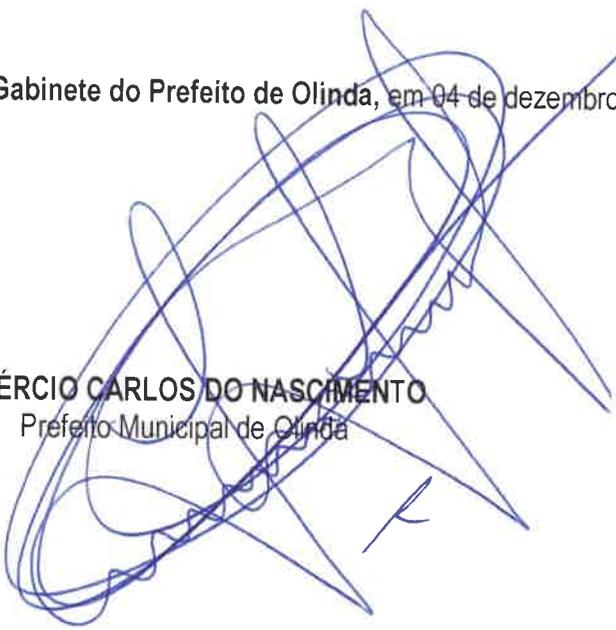
**Prefeitura Municipal de Olinda**  
**Gabinete do Prefeito**

Portanto, a aprovação do projeto de lei anexo é fundamental para a continuidade da prestação de serviços públicos atinentes ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Olinda – OLINPREV, e, assim, é relevante para o funcionalismo público do Município de Olinda.

Em termos de custos, para além do que já foi explicitado, o impacto com a presente proposta foi devidamente analisado pela Secretaria de Gestão de Pessoas e Administração e pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Olinda – OLINPREV, em atenção ao que recomenda a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Certos da compreensão dos eminentes Vereadores com assento nessa respeitável Casa Legislativa, requeremos a aprovação do projeto, em regime de urgência, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito de Olinda, em 04 de dezembro de 2023.



**LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO**  
Prefeito Municipal de Olinda



**Prefeitura Municipal de Olinda**  
**Gabinete do Prefeito**

Olinda/PE, 04 de dezembro de 2023.

Ofício GP nº 270/2023

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, encaminho a Mensagem nº 033/2023, com o anexo Projeto de Lei, que "Dispõe sobre a Gratificação de Atividade Previdenciária – GAPREV, do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Olinda – OLINPREV, altera a Lei Municipal nº 6.253, de 13 de julho de 2022, e dá outras providências", o qual submeto à apreciação de Vossa Excelência e dos demais ilustres Vereadores.

Solicito análise e aprovação da proposta, em regime de urgência, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovo protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

**LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO**  
Prefeito Municipal de Olinda

Ao  
Exmo. Sr.  
**SAULO HOLANDA**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Olinda / PE

CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA  
CENTRO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO

Protocolo 576 23

Data 04 / 12 / 2023

Cristiane Silva